



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 9h12 (nove horas e doze minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; ALBERTO BEZERRA DE MELO; Juízes Convocados (art. 118 da LOMAN) EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e AUDARI MATOS LOPES, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, convocado para substituir a Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, e a Procuradora da PRT11, Drª JOALI INGRACIA SANTOS DE OLIVEIRA, Procuradora-Chefe Eventual da PRT11. Ausentes os Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES e RUTH BARBOSA SAMPAIO, por motivo de viagem institucional, assim como a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, por estar em gozo de férias regulamentares. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo *Youtube*, o Desembargador Presidente saudou os presentes e, havendo quórum regimental, declarou aberta a **4ª sessão ordinária** do Tribunal Pleno do ano de 2024, na modalidade presencial e, ato contínuo, procedeu sua audiodescrição. O Desembargador Presidente Audaliphal propôs uma **moção de solidariedade** ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), na pessoa do Desembargador Presidente Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa. O Desembargador David, a fim de ilustrar a proposta feita pelo Desembargador Presidente, pediu auxílio da SETIC para apresentar aos demais Desembargadores o vídeo das condições em que ficou o plenário do TRT4 por conta das inundações no Rio Grande do Sul, o que foi feito pelo compartilhamento do vídeo fornecido pelo Desembargador David, pelo sistema Zoom. A Desembargadora Ormy informou que a Ouvidoria da Mulher está se mobilizando para ajudar as vítimas. A Desembargadora Joicilene manifestou-se no sentido de aderir a proposta do Presidente e ressaltou que é uma situação lamentável e, na oportunidade, indagou à Procuradora do Trabalho se há alguma oportunidade de destinação decorrente de alguma Ação Civil Pública para o Rio Grande do Sul. A Procuradora Dra. Joali informou que o MP, pelo CMP, fez uma recomendação para que todo o MP Brasileiro revertesse valores de multas e indenizações por danos morais coletivos para essa questão do Rio Grande do Sul e, que há essa recomendação pelo CMP para destinar valores para auxílio no RS e, aqui já estão fazendo um levantamento para essa destinação. A Desembargadora Joicilene agradeceu a informação e lembrou que durante a crise da pandemia do COVID conseguiram recursos em parceria com o TRT8. Lembrou a Desembargadora Ormy que,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

naquela época, obtiveram ajuda do TRT8 com auxílio do Dr. Pimenta e Drª Zuíla. Encerradas as manifestações e a apresentação do vídeo mostrando as condições de alojamento no prédio do TRT4, foi aprovada a moção de solidariedade. Assim, CONSIDERANDO a situação de calamidade pública que está ocorrendo no Estado do Rio Grande do Sul, com as enchentes/inundações em várias cidades; CONSIDERANDO a proposição feita em sessão pelo Desembargador Audaliphall Hildebrando da Silva, Presidente deste Regional, RESOLVE: Art. 1º Aprovar moção de solidariedade às vítimas das enchentes/inundações no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a todos os integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), na pessoa de seu Presidente RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ato contínuo, o Desembargador Presidente convidou a menor aprendiz LAURA FONSECA DE SOUZA, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças, para proceder à leitura da passagem bíblica do dia (Salmo Responsorial 23). Na oportunidade, parabenizou a Desembargadora Joicilene, que é do Comitê do Trabalho Infantil por ter implementado a aprendizagem. A Desembargadora Joicilene explicou que o trabalho é desenvolvido com total apoio da Presidência, tendo lotado estes jovens em dois setores do Tribunal, a SETIC e a SGPES. O Desembargador Lairto aderiu às homenagens do Desembargador Presidente, tendo também parabenizado pela iniciativa. O Desembargador Presidente informou que, na próxima sessão, gostaria que algum terceirizado fizesse a leitura da passagem bíblica, dizendo que o Tribunal é uma família. Após, o Desembargador Presidente submeteu ao Pleno a aprovação das **Atas nº 3/2024/STPSE**, da sessão ordinária de 10-4-2024 e **nº 2/2024/STPSE**, da sessão extraordinária de 19-4-2024, disponíveis para análise dos Desembargadores no ESAP desde 22-4 e 26-4-2024, respectivamente, as quais foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, o Desembargador Presidente iniciou o julgamento dos processos da **Pauta Judiciária**, dando prioridade aos com pedido de preferência e de sustentação oral, tendo passado a Presidência para o Desembargador Lairto, Vice-Presidente, por ser o relator, que, após, apregoou o primeiro processo da pauta, conforme a ordem do PJe: **ED e Ag nos autos AglntCiv 0000352-92.2021.5.11.0000**. O Desembargador David questionou que não era possível a sustentação oral em caso de Embargos, tendo os Desembargadores Audaliphall e Lairto explicado que se tratava de Agravo também, o qual estava sendo apreciado em conjunto aos Embargos, o que foi acatado pelo Desembargador David, que pediu que ficasse bem claro o registro de que a sustentação oral estava sendo aceita em consideração ao Agravo. Após a sustentação oral e iniciada a votação, o Desembargador David solicitou **vista regimental** do processo, ficando o **julgamento adiado** para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, que ocorrerá no dia 5-6-2024, inclusive do pronunciamento do advogado. Após, o Desembargador Lairto devolveu a Presidência para o Desembargador Audaliphall, que apregoou o próximo e último processo da Pauta Judiciária, com sustentação oral: **Ag no autos AglntCiv 0002071-41.2023.5.11.0000**. Iniciada a votação e, após a divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

levantada pelo Desembargador Lairto, o qual foi acompanhado pelos Desembargadores José Dantas e Alberto, as Desembargadoras Maria de Fátima e Joicilene solicitaram vista regimental, o que foi deferido, ficando a **conclusão do julgamento adiada** para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno. Dando prosseguimento, o Desembargador Audaliphal apregoou os processos da **Pauta Administrativa**, na seguinte ordem: **Processo PADServ 0000076-67.2023.2.00.0511 (PJeCor)** (SIGILOSO). Processantes: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO e ADRIANE MARTINI. Processado: CARLOS AUGUSTO BORGES DE QUEIROZ. Advogado: Matheus Rodrigues Ribeiro de Araújo e outros. Relator: Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. De início, o Desembargador Alberto solicitou vista regimental. No entanto, os Desembargadores Joicilene e David sugeriram que o Relator procedesse à leitura do relatório e voto, antes do pedido de vista, em observância ao art. 90 do Regimento Interno. O Desembargador José Dantas ponderou que o processo envolve a intimidade de terceiros, tendo proposto que este corresse em segredo de justiça, na forma do Regimento Interno, tendo o Desembargador David acolhido a proposta do Desembargador José Dantas. O Desembargador Audaliphal, então, solicitou a interrupção da transmissão da sessão para o youtube, mantendo apenas a gravação e permanecendo no plenário somente os membros do Tribunal e a Secretária do Pleno. O Desembargador David informou que ia fazer a leitura do relatório e de seu voto, de forma sintética, para não prolongar a sessão. Encerra a leitura do voto do relator, a Desembargadora Joicilene, Corregedora, manifestou-se, dizendo que ouviu atentamente o voto do Desembargador David; que está perfeito e retrata fielmente a realidade dos depoimentos, que foram ratificados perante a Comissão Processante; que os fatos relatados são gravíssimos e compartilha do mesmo entendimento do Desembargador Relator; que não é fácil aplicar penalidades ou julgar, mas que não pode haver omissão; que é um voto técnico, judicioso e detalhado, com base na Resolução CNJ nº 492/2023; que esta semana está sendo realizada a Semana Nacional de Combate ao Assédio Moral e Sexual; que acompanha integralmente o voto do Desembargador David; que não tem dúvidas quanto à certeza da conclusão do voto manifestado. Em seguida, a Desembargadora Ormy pediu a palavra e manifestou-se parabenizando o voto do Desembargador Relator, deixando seu voto registrado no sentido de que, pelos 41 anos do servidor, é lamentável o ocorrido; que foi em sua gestão, quando foi Presidente, que detectaram esses fatos ocorridos com o servidor; que vários terceirizados já comentavam nos corredores; que a denúncia chegou através da Presidência, e na época, conversou com a Desembargadora Márcia; que recebeu a terceirizada denunciante e tomou a iniciativa de retirar o servidor da função que ocupava; que muitas situações vexatórias estão sendo resolvidas hoje em dia; que a denúncia deve ser feita, sem medo; que não há denúncias ainda na Ouvidoria da Mulher, mas que ela está para acolher, sem exposição das pessoas que se propõem a fazer as denúncias; que a coragem, hoje, está sendo grande, porque antes havia perseguição; que o CNJ está se impondo com as Resoluções, onde as pessoas estão tendo mais coragem, mas ainda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

há muito medo; que tem que acabar com o assédio moral e sexual; que o voto do Desembargador Relator foi muito bem colocado; que o julgamento é difícil, mas, para quem passou a situação de assédio, é pior; que o ambiente de trabalho deve ser respeitado, principalmente dentro de uma repartição pública; que soube que, mesmo fora da função, o servidor continuou “comandando”; que outro assunto que não pode passar despercebido é o nepotismo, tendo o servidor colocado o próprio filho para trabalhar no Tribunal; que sabe que o filho é o único a trabalhar com o som no Tribunal. Finalizou, acompanhando integralmente o voto do Desembargador Relator, pela aplicação da pena de demissão. A Desembargadora Maria de Fátima pediu para deixar seu voto consignado, acompanhando integralmente o voto do Desembargador Relator, tendo solicitado que fosse feito um pedido de desculpas às terceirizadas pelo que passaram. A Procuradora Joali ressaltou que o voto do Desembargador Relator foi técnico, tendo colhido todas as provas, chegando à conclusão dos fatos apurados; que foi instaurado um Inquérito Civil no Ministério Público do Trabalho, tendo reforçado todas as políticas adotadas pelo Tribunal em combate ao assédio e a todas as formas de violência; que está de acordo com a conclusão do voto do Desembargador Relator e disse, ainda, ser muito importante o Tribunal pensar na reparação das vítimas. Em seguida, sem outras manifestações, o Desembargador Presidente comunicou o pedido de vista regimental formulado pelo Desembargador Alberto, ficando a conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão (5-6-2024). Dando continuidade aos processos da pauta administrativa, o Desembargador Presidente autorizou a retomada da transmissão da sessão pelo youtube, tornando-a pública e apregoando as matérias na seguinte ordem: **Processo DP-2168/2024**. Assunto: Instituição do Programa “Transformação”, com objetivo de estabelecer critérios para inclusão de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condições de vulnerabilidade no âmbito do TRT da 11ª Região, conforme proposta apresentada pela Juíza LARISSA DE SOUZA CARRIL, Coordenadora do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no TRT da 11ª Região. O Desembargador Presidente comunicou o **adiamento** do processo para a próxima sessão, em atendimento ao pedido de **prorrogação de vista** pelo Desembargador David Alves de Mello Júnior. **Processo DP-10293/2022**. Assunto: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Coordenadora do NUPEMEC/CEJUSC 2º grau, apresenta proposta de revogação das Resoluções Administrativas nº 98/2017 e 59/2020 e edição de Resolução una (fls. 94/109) que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do TRT11, e reestrutura o NUPEMEC/CEJUSCs de 1º e 2º graus e dá outras providências. Considerando a ausência da Desembargadora Ruth, o Desembargador Presidente propôs o **adiamento da presente matéria**, o que foi acatado, por unanimidade. **Processo DP-800/2024**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 65/2021, que instituiu o Juízo 100% digital no âmbito do TRT da 11ª Região, conforme proposta apresentada pelo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, sob o fundamento de que a Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

CNJ nº 378/2021 determina a reavaliação da necessidade de sua manutenção após um ano de sua implementação, bem como de que a situação pandêmica de COVID-19, existente no ano de 2020, não existe mais em 2024, já existindo o Ato Conjunto nº 3/2023 que determina a audiência na forma presencial como regra. A Desembargadora Joicilene observou que não houve ainda manifestação do Comitê Gestor Regional, apesar do compartilhamento da matéria pelo ESAP. Além disto, considerando que o Desembargador Jorge Alvaro, que havia solicitado vista regimental, não estava presente nesta sessão, o Desembargador Audaliphal resolveu adiar para a próxima sessão. Considerando a ausência do Desembargador Jorge, que havia solicitado vista regimental, tendo inclusive juntado manifestação à fl. 46. Assim, o Desembargador Presidente propôs o **adiamento da presente matéria**, o que foi acatado, por unanimidade. Na oportunidade, a Desembargadora Joicilene alertou que havia uma determinação para o processo ser compartilhado com o Comitê Gestor Regional, tendo a Secretária do Pleno informado que foi feito o compartilhamento, mas que irá reiterar. **Processo MA-818/2023**. Assunto: Ressarcimento de valor recebido, maior que o devido, antes do falecimento, pela servidora aposentada JOVELITA THOMÉ ARAÚJO, por falta de manifestação dos herdeiros, por inexistência de pensionista e, também, considerando o valor da dívida de R\$ 5.541,04 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos), inferior à alçada de R\$10.000,00 (dez mil reais), prevista no artigo 2º da Portaria AGU nº 377, de 25-8-2011. Apregoado o processo, a Desembargadora Ormy manifestou-se, dizendo que acompanha o parecer jurídico, assim como o Desembargador Presidente e, sem divergências, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que, diante do acerto financeiro decorrente do óbito da servidora Jovelita Thomé Araújo, restou constatado o valor de R\$ 5.541,04 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos) a ser devolvido e, em virtude da falta de manifestação de herdeiros, por inexistência de pensionista; CONSIDERANDO as Informações nºs 100/2024/SECJAD (fls. 44) e 138/2024/SECJAD/PRES/TRT11 (fl. 48), bem como o que consta do Processo MA-818/2023, RESOLVE: Art. 1º Determinar o encaminhamento do presente processo, referente ao ressarcimento de valores recebidos a maior, antes do falecimento, pela servidora aposentada JOVELITA THOMÉ ARAÚJO, à Advocacia Geral da União para que proceda com a inscrição em dívida ativa, conforme disposto no art. 3º da Portaria AGU nº 377/2011. Art. 2º Observar que o setor competente deverá realizar o seu arquivamento somente após o retorno dos autos da AGU. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-15618/2020**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, 18 (dezoito) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, decorrente de sua convocação no período de recesso forense de 2023/2024, na condição de Corregedora Regional, ressaltando-se que a Desembargadora justificou a necessidade de serviço, conforme prevê o art. 5º, parágrafo único, da Resolução Administrativa 62/2015, podendo, ainda, ser desfrutada em prazo não superior a cinco anos contados do trabalho realizado no recesso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

forense, conforme prevê o art. 15, §2º c/c art. 20, §3º da Resolução 66/2018. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações nºs 369/2203-SGPES/SM (fls. 62/65), os Pareceres Jurídicos nºs 152/2023/SECJAD (fl. 68) e 81/2024/SECJAD (fls. 83/90), e o Ofício nº 128/2024/SCR (fls. 93/94), em que a Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela solicita a desistência do pedido de conversão em pecúnia dos dias laborados no recesso forense 2023/2024, para que sejam usufruídos como folgas compensatórias; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-15618/2020, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, 18 (dezoito) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, decorrentes de sua convocação no período de recesso forense de 2023/2024, na condição de Corregedora-Regional, em razão da necessidade de serviço, conforme prevê o art. 5º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 62/2015, podendo, ainda, ser desfrutada em prazo não superior a cinco anos contados do trabalho realizado no recesso forense, conforme prevê o art. 15, §2º c/c art. 20, §3º da Resolução Administrativa nº 66/2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS.: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela não participou do quórum. Em seguida, o Desembargador Audaliphal, em virtude de impedimento, passou a Presidência para o Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente, para apregoar o próximo processo da pauta: **Recurso Administrativo no Processo MA-66/2024**. Recorrente: Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ. Recorrido: União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Relatora: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES. Assunto: devolução de GECJ (um dia), referente ao mês de outubro/2023 descontado do magistrado recorrente. Após a leitura do relatório e voto, o Egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do presente Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de confirmar totalmente a decisão recorrida. Tudo nos termos da fundamentação. Após o Desembargador Lairto, Vice-Presidente devolveu a Presidência ao Desembargador Audaliphal que comunicou o **adiamento dos processos MA-787/2023 e MA-145/2024**, em virtude da ausência da Desembargadora Ruth (Relatora). Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente apregoou os demais processos, na seguinte ordem: **Processo DP-14521/2023**. Assunto: Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras (COGCO) propõe minuta (atualizada às fls. 104/117) para implementar programa de integridade das contratações no âmbito do Tribunal Regional da 11ª Região. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas nos órgãos do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 373, de 24 de novembro de 2023, que instituiu a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau; CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 11.529/2023, que instituiu o Sistema de Integridade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 43/2014, que instituiu o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 11ª Região nº 72, de 6 de março de 2024, que instituiu a Política de Governança de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-14521/2023, RESOLVE: Art. 1º Implementar o Programa de Integridade das Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 2º O Programa de Integridade das Contratações é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que visa garantir a integridade dos processos de contratação e instruir a conduta a ser adotada nas Contratações ocorridas no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, conforme os princípios éticos e as normas legais. Parágrafo único. A garantia de integridade dos processos de contratação envolve o mapeamento de riscos, a auditoria e o incentivo à denúncia de irregularidades no seu curso, bem como a efetivação de políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira. Art. 3º Para os fins desta Resolução considera-se: I – Contratação: todo e qualquer negócio jurídico bilateral que decorra de processo licitatório ou de contratação direta e que seja firmado entre o Poder Judiciário e pessoas físicas ou jurídicas; II – Mapa de Riscos das Contratações: documento elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação que enumera os riscos identificados na fase de planejamento da contratação, na seleção do fornecedor e na execução contratual, indicando os danos caso os riscos se concretizem e os responsáveis pelas ações preventivas e de contingência; III – Pesquisa de mercado: análise das soluções disponíveis no mercado que atendam ao interesse público realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação na fase de estudos técnicos preliminares; IV – Equipe de Planejamento da Contratação: equipe designada pelo(a) Diretor(a)-Geral para o planejamento da contratação pública desde a identificação da necessidade pública, seguida da elaboração dos estudos técnicos preliminares, concluindo com a elaboração do projeto básico prévio à contratação; e V – Segregação de funções: separação de atividades realizadas por servidores públicos dentro do fluxo das contratações, para que cada etapa (planejamento, fase externa, processamento da despesa, gestão e fiscalização) seja desempenhada por diferentes servidores. Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade das Contratações: I – prevenir, detectar e remediar fraudes e atos de corrupção; II – fomentar a lisura e a integridade em todas as etapas dos processos de contratação, visando garantir a idoneidade e fortalecer o comportamento ético e probó; III – instituir e aperfeiçoar controles nas contratações, com base nas análises de riscos; e IV – estimular a criação de ambiente ético, reforçando a adoção de conduta ética de todos os envolvidos nos processos de contratação. Parágrafo único. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região deverá prever em seu Plano Anual de Capacitação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

atividades, treinamentos, palestras e *workshops* acerca da matéria para promover a qualificação, engajamento e conscientização dos servidores que atuam direta ou indiretamente na área de aquisições, contratações e fiscalização. Art. 5º Nas reuniões com pessoas físicas e jurídicas deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica das partes mediante: I – o agendamento; II – a realização em dia útil; III – a presença de dois ou mais servidores pertencentes a unidades de lotação distintas; IV – o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos os participantes e inserida no respectivo processo administrativo; e V – a gravação da reunião em mídia eletrônica, que será comunicada aos demais participantes e disponibilizada, caso seja manifestado interesse. § 1º As reuniões, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas à autoridade superior, deverão ser realizadas em unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região bem como informadas com antecedência mínima de 72h à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que procederá com a sua gravação e armazenamento. § 2º As gravações das reuniões a que se refere o inciso V, serão devidamente organizadas e mantidas em armazenamento online, sendo vedada a sua exclusão de forma ordinária, que só poderá ocorrer após 5 anos da data da conclusão do contrato a elas referente. § 3º Poderão ser dispensados os atos previstos neste artigo, com exceção dos incisos III e V, quando as condições e peculiaridades do caso não permitirem que sejam cumpridos, devendo o servidor ou servidora comunicar as razões a seu(ua) superior imediato(a) no processo administrativo da contratação ou do planejamento de nova contratação. § 4º No caso de pesquisa de mercado, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar reuniões com pessoas físicas e jurídicas especializadas para obter informações necessárias à especificação do objeto contratual, devendo ser realizado para tanto o chamamento público com a data, o horário e o local da reunião disponibilizados e publicados no Diário da Justiça do Trabalho, sempre que por razões diversas, se justifiquem encontros presenciais. Art. 6º Os convites feitos por pessoas físicas e jurídicas para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços, ou viabilizar a execução de atuais ou possíveis contratos somente poderão ser aceitos se estiverem relacionados com as atividades do Poder Judiciário e forem aprovados pela Presidência do Tribunal ou pela Diretoria-Geral, respeitadas as regras estabelecidas no art. 5º. Art. 7º Deverão constar no edital do procedimento licitatório: I – verificação da existência de sanção que impeça a participação do licitante no procedimento ou sua futura contratação, mediante consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros: a) Cadastro do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; d) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e f) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDDT, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. II – que o(a) licitante se absterá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

de praticar atos ilícitos, especialmente os descritos no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitará os valores fundamentais estabelecidos no Código de Ética dos servidores e servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; III – o cumprimento da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça quanto à inexistência de situação caracterizadora de nepotismo; IV – a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo(a) licitante vencedor(a) no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato no caso das contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto; V – exigência de apresentação de declaração, pelo(a) proponente, de que não emprega menores de idade nas circunstâncias vedadas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e não se utiliza de mão de obra em condição análoga à de escravo, inclusive, nos contratos firmados com os(as) fornecedores(as) de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e VI – que, se os(as) licitantes optarem por realizar vistoria prévia, serão disponibilizados datas e horários diferentes para os eventuais interessados. §1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a inviabilidade das medidas for justificada pela unidade requisitante no projeto básico ou na requisição de compra. §2º Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos cadastros de que tratam as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do inciso I deste artigo pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. Art. 8º Durante o processo licitatório, bem como nas hipóteses de contratações diretas, poderão ser realizadas diligências para a aferição da idoneidade dos proponentes. § 1º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do(a) contratado(a), consultando os cadastros referidos nas alíneas do inciso I do art. 7º e emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo. § 2º Todas as diligências realizadas para comprovação da idoneidade deverão ser documentadas e reduzidas a termo. Art. 9º Os contratos e instrumentos congêneres deverão prever que: I – o(a) contratado(a) se absterá de praticar atos ilícitos, especialmente os descritos no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência; II – o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) darão conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e dos demais normativos editados por este Tribunal acerca do tema aos funcionários e funcionárias de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual; III – a rescisão contratual, no caso de o(a) contratado(a) praticar atos lesivos, será precedida do devido processo administrativo, a ser deflagrado pela Diretoria-Geral, de ofício ou por provocação da fiscalização contratual; IV – será observada a proteção da propriedade intelectual nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros; V – será observada a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, que serão devidamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

classificadas nos respectivos processos, com assinatura de termo de confidencialidade se for o caso; VI – serão observadas as etapas dos processos de pagamento dos contratos, incluindo a ordem cronológica dos pagamentos, acompanhadas da memória de cálculo, do relatório circunstanciado, do ateste, das proposições de glosa e da ordem bancária, entre outros documentos comprobatórios; VII – a forma de comunicação entre os(as) gestores(as) ou fiscais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e o preposto do contratado será realizada, preferencialmente, pelo e-mail institucional, registrando-se em processo administrativo específico de forma ordenada; VIII – o(a) gestor(a) e o(a) fiscal do contrato poderão solicitar ao(à) contratado(a) informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações; IX – o(a) contratado(a) e os(as) subcontratados(as) estão cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos; e X - serão aplicadas penalidades para o descumprimento de quaisquer obrigações, seja por parte do(a) contratado(a) ou da contratante. Art. 10. A aplicação das sanções será registrada e atualizada, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, para fins de publicidade. Art. 11. O(A) gestor(a) do contrato, com auxílio dos(as) fiscais, deverá monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da(s) empresa(s) contratada(s), conforme o Mapa de Riscos da Contratação, bem como a Política de Integridade deste TRT da 11ª Região. Art. 12. O servidor ou servidora que atuar como gestor(a), fiscal do contrato, agente de contratação, pregoeiro(a) ou membro de comissão de licitação somente poderá ser designado(a) para o exercício da função se atender aos seguintes aspectos de governança: I – ser servidor ou servidora efetivo(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; II – ser detentor(a) das competências previstas para a área da contratação; III – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e IV – não ter sido apenado(a) em razão da prática de atos ilícitos administrativos, civis ou penais contra a administração pública, devendo apresentar, no momento da sua lotação na unidade ou sua designação: a) Certidão Negativa da Justiça Federal; b) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral; c) Certidão Negativa da Justiça Estadual; d) Certidão Negativa da Justiça Militar; e) Certidão Negativa dos Tribunais de Contas da União e do Estado; e f) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. § 1º As certidões ou declarações negativas de que tratam as alíneas *a* a *f* do inciso IV deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do servidor ou servidora. § 2º O monitoramento da comprovação prevista no inciso IV deste artigo será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas mediante informações disponibilizadas pelo Núcleo de Conformidade Administrativa e pela Diretoria-Geral, de forma anual. § 3º Para os casos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

em que o servidor ou servidora não atenda plenamente aos requisitos dos incisos II e III do *caput*, deverá ser submetido à trilha de capacitação ou treinamentos indicados e/ou custeados pelo TRT da 11ª Região no prazo de até 3 (três) meses. Art. 13. São condutas vedadas ao(à) agente público(a) designado(a) para atuar na área de licitações e contratos ou que participem do processo de contratação em qualquer uma de suas fases, inclusive durante a execução contratual, ressalvados os casos previstos em lei: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos(as) licitantes; e c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e indevidamente retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. IV - solicitar, provocar, sugerir ou receber, mesmo em ocasião de festividade, qualquer tipo de gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza para si, para familiar ou para terceiro, com vistas a cumprir sua missão, ou influenciar outro servidor ou servidora para que assim o faça; V - participar de negociação da qual possa resultar vantagem ou benefício pessoal ou para terceiro, que caracterize real ou aparente conflito de interesse; VI - exercer poder de mando sobre colaborador ou colaboradora, devendo reportar-se somente ao(à) preposto(a) ou responsável por ela indicado(a), exceto no caso em que o objeto da contratação preveja notificação direta para execução de tarefa previamente descrita no contrato de prestação de serviços para função específica; VII - realizar, aceitar ou estimular comportamento que afronte ou minimize a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social de prestador(a) de serviços ou colaborador(a); VIII - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta; IX - direcionar a contratação de pessoas, em especial nos contratos terceirizados de duração continuada; X - prejudicar, por demanda pessoal ou alheia às atribuições e competências da unidade, o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela contratada; XI - promover ou aceitar desvio de função de colaborador ou colaboradora, mediante a atuação em atividade distinta da prevista no objeto da contratação ou na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO referente à profissão exercida; XII - alterar, à revelia da contratada, horário de trabalho estabelecido para colaborador ou colaboradora; XIII - autorizar colaborador ou colaboradora, à revelia da contratada, a deixar de comparecer ou a se ausentar do posto de trabalho em horário diverso do estabelecido para o seu intervalo intrajornada ou do término do expediente; XIV - conceder a colaborador ou colaboradora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

direito típico exclusivo de servidor ou servidora ocupante de cargo público; XV - interferir em eventual mudança de lotação de colaborador ou colaboradora, decidida e comunicada à unidade gestora pela contratada, sob pena de caracterização de ingerência direta; XVI - alterar a lotação de referência estabelecida no instrumento contratual ou na autorização administrativa, sem prévia formalização e autorização da Secretaria de Administração; e XVII - usar o cargo ou função para conseguir, perante os fornecedores, serviços pessoais nas mesmas condições em que negociado pelo TRT da 11ª Região. § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego. § 2º As vedações de que trata este artigo, no que couber, estendem-se a terceiro ou terceira que auxilie a condução da contratação como integrante de equipe de apoio, profissional especializado(a) ou funcionário(a) ou representante de empresa que preste assessoria técnica. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ou magistrada ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ou servidora ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive. Art. 14. São intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para servidor ou servidora do TRT da 11ª Região ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo. Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício: I - os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados(as) agentes públicos(as), nos termos da legislação pertinente; e II - a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador ou patrocinadora, desde que não promovidos pela empresa que presta serviço ao TRT da 11ª Região ou por empresa que com ela possua vínculos administrativos ou comerciais e não se refiram a benefício pessoal. Art. 15. Os processos de contratação deverão observar a segregação de funções, vedada a designação do mesmo servidor ou servidora para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. Art. 16. O(A) gestor(a) do contrato, com auxílio dos(as) fiscais, deverá monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, conforme a Política de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

Integridade deste TRT da 11ª Região, quando for o caso. Art. 17. Os servidores, servidoras, colaboradores, colaboradoras, fornecedores e fornecedoras devem comunicar quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta norma, por meio da Ouvidoria do TRT da 11ª Região, garantindo-se o sigilo da identidade do(a) denunciante desde o recebimento da denúncia, que deverá ser mantida com restrição de acesso pelo prazo de que trata o art. 31, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. §1º A preservação da identidade dar-se-á com a proteção do nome, endereço e quaisquer elementos de identificação do(a) denunciante, que ficarão com acesso restrito e sob a guarda exclusiva da unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento. §2º Os sistemas informatizados que façam o tratamento de denúncias com elementos de identificação do(a) denunciante deverão possuir controle de acesso e permitir a identificação precisa de todos os agentes públicos que as acessem e protocolos de internet (endereço IP), com as respectivas datas e horários de acesso. §3º Observado o disposto no §1º, a unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento deverá providenciar a pseudonimização da denúncia recebida para envio às unidades de apuração competentes para realizar a sua análise. §4º Os elementos de identificação do denunciante poderão ser solicitados pelo(a) agente público(a) responsável pela apuração da denúncia, demonstrada a necessidade de conhecê-la. §5º O encaminhamento de denúncias com elementos de identificação entre unidades de ouvidoria deverá ser precedido do consentimento do(a) denunciante. §6º Na negativa ou ausência de consentimento, a unidade que tenha recebido originalmente a denúncia somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após a sua pseudonimização. Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2737/2024.** Assunto: Corregedoria Regional apresenta consulta acerca da possibilidade legal do magistrado em disponibilidade integrar a lista de antiguidade, considerando o tempo de afastamento decorrente do cumprimento de pena de disponibilidade, para fins de promoção. Lei Complementar nº 35/1979, art.57, §3º c/c a Resolução nº 135/2011 do CNJ, art. 6º. O Desembargador Alberto solicitou **vista regimental**, justificando que embora simples, a matéria é complexa e, considerando que há vários Desembargadores que não estão presentes nesta sessão. A Desembargadora Corregedora fez uma breve explanação da matéria, informando que o Desembargador José Dantas que havia alertado sobre essa questão. Diante da solicitação de vista regimental, o Desembargador Presidente acatou o pedido e comunicou o **adiamento do processo** para a próxima sessão. **Processo DP-2914/2024.** Assunto: Magistrados GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA e RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO (fls. 1/5), solicitam a inclusão na folha de pagamento de adicional por tempo de serviço (ATS), mediante rubrica nacional definida pelo Colendo CSJT, na decisão proferida nos autos do Processo CSJT-PP-7251-73.2022.5.90.0000, além do pagamento das verbas pretéritas na forma da mencionada decisão do E. CSJT. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em decisão no Acórdão no Processo nº CSJT-PP-6851-59.2022.5.90.0000, reconheceu o direito ao Adicional por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

Tempo de Serviço (ATS) aos magistrados e magistradas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujo direito tenha sido adquirido até maio de 2006; CONSIDERANDO a Informação nº 418/2024/DILEP/SGPES (fls. 20/23), o Parecer Jurídico nº 136/2024/SECJAD/PRES/TRT11 (fls. 26/30) e demais informações constantes do Processo DP-2914/2024, RESOLVE: Art. 1º Indeferir aos Juízes do Trabalho GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, e RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, o pleito referente à inclusão na folha de pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), por extensão da decisão do C.CSJT nos autos do Processo CSJT PP-7251-73.2022.5.90.0000, uma vez que os requerentes ingressaram na magistratura em 7-8-2006, ou seja, após o marco temporal indicado na referida decisão. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2597/2024**. Assunto: Ofício nº 13/2024/Gab.JDG, por meio do qual o Presidente da Comissão do Regimento Interno, Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, considerando a Resolução CNJ nº 106/2010, que criou critério alternativo para avaliação do critério de merecimento de Juízes em promoções, qual seja, o da maioria absoluta, conforme art. 11-A da referida Resolução, e tendo em vista a dificuldade dos Tribunais de pequeno porte na utilização da tri-média, critério este atualmente adotado por este Regional, e ainda, que o parágrafo 3º do art. 13 da mesma norma determina que o Tribunal opte por uma das duas formas de formação da lista de merecimento (arts. 11 ou 11-A da referida Resolução), requer que seja submetida a matéria ao Egrégio Tribunal Pleno para a escolha da opção a ser seguida pelo nosso Regimento Interno, a fim de viabilizar os estudos desta Comissão para a adequação do referido normativo. Inicialmente, o Desembargador José Dantas explanou a matéria. Encerradas as manifestações, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 106/2010 criou um critério alternativo para a apuração do merecimento de Juízes em promoções, qual seja o da maioria absoluta, conforme art. 11-A da referida norma, tendo em vista a dificuldade dos Tribunais de pequeno porte na utilização da tri-média, critério este atualmente adotado por este Regional; CONSIDERANDO que o §3º do art. 13 da mesma norma determina que o Tribunal opte por uma das duas formas de formação da lista de merecimento (arts. 11 ou 11-A da referida Resolução); CONSIDERANDO o Ofício nº 13/2024/Gab.JDG (fl.1), por meio do qual o Desembargador José Dantas de Góes, Presidente da Comissão do Regimento Interno deste Regional, requer que o Tribunal Pleno escolha a opção a ser seguida pelo Regimento Interno, a fim de viabilizar os estudos da Comissão para a adequação do referido normativo; CONSIDERANDO a manifestação da Desembargadora Corregedora, a qual concluiu que a modalidade alternativa constante do art. 11-A da Resolução CNJ nº 106/2010 (critério da maioria absoluta) afigura-se mais vantajosa, em virtude das peculiaridades deste Regional; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-2597/2024, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Comissão do Regimento Interno deste Regional a viabilizar estudos para que este Regional passe a adotar o critério “da maioria absoluta” para avaliação do critério de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

merecimento de juízes em promoções, conforme previsto no art. 11-A da Resolução CNJ nº 106/2010. Art. 2º Esta Resolução ato entra em vigor a partir da data de sua publicação. **Processo DP-4132/2024**. Assunto: Atualização do valor das diárias apresentada pela Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023 (fl. 1), que fixou novos valores de subsídio de Ministro do Supremo Tribunal de Federal, com efeito financeiro neste exercício (2024). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a manifestação/SOF/TRT11 (fl. 27) e a Informação nº 139/2024/SECJAD/PRES/DT11 (fl. 28), referente à obrigatoriedade deste Regional, consoante disposto na Resolução CSJT nº 124/2013, em observar a atualização dos valores das diárias apresentada pela Lei nº 14.520/2023, que fixou novos valores de subsídio de Ministro do Supremo Tribunal de Federal (STF), com efeito financeiro neste exercício (2024); CONSIDERANDO que as autorizações de viagens devem ser restritas, tendo em vista a limitação orçamentária para a referida despesa, consoante recomendação do CSJT para a racionalização do orçamento 2024; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-4132/2024, RESOLVE: Art. 1º Atualizar os valores das diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, conforme tabelas anexas, nos termos da Lei nº 14.520/2023, que fixou novos valores de subsídio de Ministro do Supremo Tribunal de Federal (STF), com efeito financeiro neste exercício (2024). Art. 2º Esta Resolução ato entra em vigor a partir da data de sua publicação. **Processo DP-1029/2024**. Assunto: Servidor GLAUCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS solicita autorização para trabalho na modalidade teletrabalho, em condição especial, nos termos do art. 1º da Resolução Administrativa TRT11 nº 69/2021, mediante a apresentação de laudo médico relativo à condição da dependente Célia Regina Brandão Rebouças (cônjuge). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo médico pericial da Junta Oficial em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 21), relativo à condição da dependente Célia Regina Brandão Rebouças (cônjuge); CONSIDERANDO a Informação nº 202/2024/DILEP/SGPES (fls. 8/12), a Informação nº 67/2024/SECJAD (fls. 15) e o que consta do Processo DP-1029/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, ao servidor GLAUCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento no art. 2º, *caput*, inciso IV, da Resolução Administrativa nº 69/2021; art. 2º, *caput*, inciso IV, da Resolução CNJ nº 343/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022; art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução Administrativa nº 35/2022, alterada pela Resolução Administrativa nº 66/2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1875/2024**. Assunto: Servidora PAULA VALDICE MONTEIRO LIMA solicita autorização para trabalho na modalidade teletrabalho, em condição especial, com base no, art. 2º, *caput*, inciso IV, da Resolução Administrativa nº 69/2021, art. 2º, *caput*, inciso IV, da Resolução CNJ nº 343/2020 (alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022), art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução Administrativa nº 35/2022 (alterada pela Resolução Administrativa nº 66/2023). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo médico pericial da Junta Oficial em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 10), a Informação nº 331/2024/DILEP/SGPES (fls. 12/19), o Parecer Jurídico nº 124/2024/SECJAD (fls.26/36) e demais informações constantes do Processo DP-1875/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, à servidora PAULA VALDICE MONTEIRO LIMA, Analista Judiciário, Área Judiciária, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento no art. 2º, *caput*, inciso IV, da Resolução CNJ nº 343/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022, no art. 2º, *caput*, inciso IV, da Resolução Administrativa nº 69/2021 e no art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução Administrativa nº 35/2022, alterada pela Resolução Administrativa nº 66/2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1189/2024.** Assunto: Servidor TALYSON IVAN SILVA FERREIRA, Técnico Judiciário, requer a concessão de teletrabalho especial para acompanhamento no tratamento de saúde de sua esposa, Daikeli da Silva Angelo, decorrente de complicações durante o parto e com necessidade de acompanhamento psiquiátrico em virtude de estresse pós-traumático, com embasamento na Resolução TRT11 nº 69/2021 e Resolução CNJ nº 227/2016, mediante apresentação de atestado médico (fl. 20) 1º, da Resolução Administrativa nº 35/2022 (alterada pela Resolução Administrativa nº 66/2023). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo médico pericial da Junta Oficial em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 35), a Informação nº 214/2024/DILEP/SGPES (fls. 23/27), o Parecer Jurídico nº 135/2024/SECJAD (fls. 42/48) e demais informações constantes do Processo DP-1189/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, ao servidor TALYSON IVAN SILVA FERREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento no art. 2º, *caput*, inciso IV, da Resolução CNJ nº 343/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022; no art. 2º, *caput*, inciso IV, da Resolução Administrativa nº 69/2021 e no art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução Administrativa nº 35/2022, alterada pela Resolução Administrativa nº 66/2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-20281/2023.** Assunto: Servidora PATRICIA SILVA DE LIMA à fl. 01, requer a concessão de teletrabalho especial em virtude de amamentação de sua filha MARIA TERESA DE LIMA PASCOAL VIANA, nascida em 15-6-2023, nos termos do art. 1º-A, da Resolução Administrativa nº 69/2021 do TRT11. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo médico pericial da Junta Oficial em Saúde (fls. 20), que conclui que a servidora se encontra em período de lactação, enquadrando-se como pessoa com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 3º, IX, da Lei nº 13.146/2015, preenchendo os requisitos para concessão especial de trabalho; CONSIDERANDO as Informações nº 432/2024/DILEP/SGPES (fls. 23/29) e nº 157/2024/SECJAD (fl. 37), bem como o que consta do Processo DP-20281/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, à servidora PATRICIA SILVA DE LIMA, Técnica Judiciária, Área Administrativa, lotada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

na Secretaria da Vara do Trabalho de Parintins/AM, até 15-6-2024, com fundamento na Resolução CNJ nº 343/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022 (arts 1º-A e 2º, *caput*, inciso IV), na Resolução Administrativa nº 69/2021/TRT11 (artigos 1º, *caput* e §2º, 1º-A, 2º, *caput*, inciso IV, §§1º, 2º e 3º) e na Resolução Administrativa nº 35/2022/TRT11, alterada pela Resolução Administrativa nº 66/2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Na oportunidade, O Desembargador David ponderou que se verificassem os critérios utilizados na concessão do teletrabalho, como forma de evitar futuro corte de orçamento em razão de poucos servidores trabalhando presencialmente. O Desembargador Lairto disse que a legislação permite, e não há como julgar de modo contrário. **Processo DP-12412/2021**. Assunto: Servidora JUCIMARA DE MELO SILVA solicita prorrogação do regime de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, com fundamento na Resolução CNJ nº 343/2020 e Resolução Administrativa TRT11 nº 69/2021, destacando que a vigente autorização para o regime de teletrabalho integral da servidora foi deferida pela Resolução Administrativa nº 198/2023, publicada em 14-7-2023 (fls. 101/102) e que o Plano de Trabalho em vigor (fl. 123) se refere ao período de 1º-8-2023 a 1º-8-2024. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo médico pericial da Junta Oficial em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 142), no sentido de que a condição de saúde da dependente da servidora permite seu enquadramento para fins de concessão de condição especial de trabalho de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016; CONSIDERANDO a Informação nº 349/2024/DILEP/SGPES (fls. 146/152), o Parecer Jurídico nº 111/2024/SECJAD e demais informações constantes do Processo DP-12412/2021, RESOLVE: Art. 1º Deferir a manutenção das condições especiais de trabalho, na modalidade de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, à servidora JUCIMARA DE MELO SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 2-8-2024 até 2-8-2025, com fundamento na Resolução CNJ nº 343/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022, e Resolução Administrativa nº 69/2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3720/2024**. Assunto: Redistribuição de cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pelo servidor ÍTALO CÉSAR MARTINS do quadro de pessoal/TRT11 com cargo vago idêntico do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o OF/TRT7/GP nº 98/2024 (fl. 2), a Informação nº 359/2024/DILEP/SGPES (fls. 12/19), o Parecer Jurídico nº 95/2024/SECJAD/PRESO/TRT11 (fls. 22/31), e as demais informações constantes do Processo DP-3720/2024, RESOLVE: Art. 1º Indeferir a redistribuição do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado neste Regional pelo servidor ÍTALO CÉSAR MARTINS, com cargo vago de idêntica denominação, oriundo do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por ausência de interesse objetivo da Administração, em razão da vaga ser decorrente de aposentadoria e, portanto, sem autorização de provimento imediato pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), nos termos do art. 6º da Recomendação CSJT nº 21/2017. Art. 2º Esta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-21430/2023**. Assunto: Redistribuição de cargo vago de Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Tecnologia da Informação, ocupado pelo servidor DANIEL ALMEIDA FREIRE, do quadro deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª, estando preenchidos os requisitos do art. 37 da Lei n.º 8.112, de 1990, art. 1º a 6º da Resolução CNJ nº 146/2012 e art. 13, *caput*, da Resolução Administrativa TRT11 nº 65/2018. Apregoada a matéria, a Desembargadora Maria de Fátima manifestou-se pelo indeferimento do pedido para manter a coerência com o julgamento anterior. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 408/2024/DILEP/SGPES (fls. 51/56), o Parecer Jurídico nº 137/2024/SECJAD/PRES/TRT11 (fls. 77/88); CONSIDERANDO que o cargo vago oriundo do TRT da 7ª Região (com autorização de provimento no TRT7 dada pelo Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES nº 16/2024) poderá ser provido de imediato neste TRT11, tão logo homologado o Concurso/TRT11/C-077, Edital nº 1/2023, em andamento (art. 7º da Recomendação CSJT/2017, com adaptações da LDO 2024), já que deixará de ser provido no órgão de origem (TRT7) para ser provido no órgão de destino da redistribuição (TRT11), não acarretando aumento de despesa de pessoal no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário da União; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-21430/2023, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes: Art. 1º Deferir a redistribuição, por reciprocidade, do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado - Tecnologia da Informação, ocupado neste Regional pelo servidor DANIEL ALMEIDA FREIRE, com cargo vago de Técnico Judiciário, oriundo do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, arts. 1º a 6º da Resolução CNJ nº 146/2012 e art. 13, *caput*, da Resolução Administrativa TRT11 nº 65/2018. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Neste momento, o Desembargador José Dantas propôs que a Presidência determine providências quanto à revisão do sistema de som do Plenário, tendo em vista as várias falhas de áudio ocorridas durante a sessão, tendo o Desembargador Presidente informado que essa questão já estava sendo providenciada. **Processo DP-3568/2024**. Assunto: Aposentadoria voluntária da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MONTEIRO LIMA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliadora Federal, com fundamento na regra de transição do art. 20, §2º, I, e §3º, I, da Emenda Constitucional nº 103. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 374/2024/DILEP/SGPES (fls. 40/45), a Certidão Corregedoria (fl. 46), o Parecer Jurídico nº 117/2024/SECJAD (fls. 51/60) e as demais informações constantes do Processo DP-3568/2024, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MONTEIRO LIMA, aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe C, padrão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

NS-C13, com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019; nos arts. 186, III, *a*, e 188 da Lei nº 8.112/1990; bem como a garantia de revisão de seus proventos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade), nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que farão parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) – 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado - FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e, IV - Gratificação de Atividade Externa (GAE), na ordem de 35% (trinta e cinco por cento), com base no que dispõe o art. 16 da Lei nº 11.416/2006. Art. 2º Esclarecer que o pedido referente à conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada e nem contada em dobro para fins de abono de permanência ou aposentadoria, deverá ser tratada quando do acerto financeiro decorrente da aposentadoria da servidora. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-176/2024.** Assunto: Isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria solicitada pelo servidor aposentado ANDRÉS ROSA ESPÍNOLA, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014, c/c o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações nºs 47/2024/SGPES/COGINF/SEAPP (fls.12/13), 345/2024/DILEP/SGPES (fls. 18/22) e o Parecer Jurídico nº 101/2024/SECJAD (fls. 25/33); CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial (fls. 16/17), o Despacho da Junta Oficial em Saúde deste Regional (fls. 36/37), e demais informações e documentos constantes do Processo MA-176/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria do servidor ANDRÉS ROSA ESPÍNOLA, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, “c”, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte incidentes sobre os referidos proventos, com efeitos a contar de 17-8-2023, data do diagnóstico da doença. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-4162/2024.** Assunto: ALCIMARA DAS MERCES RIBEIRO requer pensão civil de forma vitalícia, em virtude do falecimento, em atividade, de seu companheiro, servidor ALEXANDRE BASTOS DOS SANTOS, com fundamento no art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 215, 217, III, 219, I, 222, VII, b-6, da Lei nº 8.112/1990. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 411/2024/DILEP/SGPES (fls. 25/35), o Parecer Jurídico nº 120/2024/SECJAD/PRES/TRT11 (fls. 38/50) e as demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

informações constantes do Processo DP-4162/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir pensão civil, de forma vitalícia, à beneficiária ALCIMARA DAS MERCES RIBEIRO, em decorrência do falecimento, em atividade, de seu companheiro o ex-servidor ALEXANDRE BASTOS DOS SANTOS, ocorrido em 22-3-2024, com fundamento no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 215, 217, III, 219, I, 222, VII, b-6, da Lei nº 8.112/1990, conforme segue: I - o benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho do ex-servidor, sendo 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, a companheira), com fundamento no artigo 26, § 2º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 103/2019; II - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 22-3-2024, data do óbito, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019; III - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 7/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); e, IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso venham a se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1269/2015.** Assunto: Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES requer a concessão de 2 (dois) dias de folga compensatória, para gozo em data oportuna, referente a sua designação em regime de sobreaviso no plantão judiciário no período de 15 a 21-4-2024, bem como, sua atuação no dia 19-4-2024 (Portaria nº 141/2024/SGP). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 134/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 969/970) e as demais informações constantes do Processo MA-1269/2015, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES 2 (dois) dias de folga compensatória, para gozo em data oportuna, referentes ao regime de sobreaviso e atuação no plantão judiciário do período de 15 a 21-4-2024, conforme Portaria nº 141/2024/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS.: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes não participou do quórum. **Processo DP-4940/2024.** Assunto: Portaria nº 149/2024/SGP em que a Presidência resolve, *ad referendum* do Pleno, suspender o expediente interno do edifício-sede deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, bem como do anexo Administrativo, no dia 15-4-2024, sem a suspensão dos prazos processuais em razão do sistema Pje se encontrar funcionando normalmente, em razão da interrupção do fornecimento de energia elétrica. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que, em razão da interrupção do fornecimento de energia elétrica no dia 14-4-2024, foram danificados 4 (quatro) transformadores de energia no bairro Praça 14 e que, por conta do problema, o edifício-sede e o anexo Administrativo deste Regional ficaram com oscilações de energia, o que poderia causar danos a alguns equipamentos que necessitaram ser desligados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

inclusive o sistema de ar-condicionado; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-4940/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 149/2024/SGP), que suspendeu o expediente interno do edifício-sede deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, bem como do anexo Administrativo no dia 15-4-2024, sem a suspensão dos prazos processuais, em razão do sistema Pje se encontrar funcionando normalmente. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-4285/2024.** Assunto: Portaria nº 155/2024/SGP em que a Presidência resolve, *ad referendum* do Pleno, suspender o expediente na Vara do Trabalho de Humaitá/AM no dia de 15-10-2024, e prorrogar os prazos que porventura se iniciam ou se encerram neste dia, para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, da Lei nº 13.105/2015. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício nº 163/2024/VTH e demais informações constantes do Processo DP-4285/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 155/2024/SGP), que suspende o expediente na Vara do Trabalho de Humaitá/AM, no dia de 15-10-2024 e prorroga os prazos que, porventura, se iniciarem ou se encerrarem nesse dia para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, da Lei nº 13.105/2015. Art. 2º A data fixada na presente Resolução poderá ser modificada em virtude de alterações legislativas ou de normativos de órgãos superiores. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-230/2024.** Assunto: Despacho (fls. 25/26), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora JOSEFA GARCIA DA COSTA DANTAS, a contar de 1º-3-2024, com base no artigo art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 1º-3-2024 (data diagnóstico da doença). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial da Junta Oficial em Saúde deste Regional (fls. 10), a Informação nº 425/2024/DILEP/SGPES (fls. 13/15), o Parecer Jurídico nº 125/2024/SECJAD (fls. 18/26) e o consta do Processo MA-230/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora JOSEFA GARCIA DA COSTA DANTAS, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte incidentes sobre os referidos proventos, com efeitos a contar de 1º-3-2024, data do diagnóstico da doença. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-236/2024.** Assunto: Despacho (fls. 26/27), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, a contar de 29-9-2023, com base no art. art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e a restituição,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 29-9-2023 (data diagnóstico da doença). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial da Junta Oficial em Saúde deste Regional (fls. 11), a Informação nº 426/2024/DILEP/SGPES (fls. 14/16), o Parecer Jurídico nº 109/2024/SECJAD (fls. 19/27) e o consta do Processo MA-236/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte incidentes sobre os referidos proventos, com efeitos a contar de 29-9-2023, data do diagnóstico da doença. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2131/2024**. Assunto: Despacho (fls. 22), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, alteração do 2º período de férias/2024 da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, para constar o período correto, qual seja, 24-6 a 13-7-2024 (20 dias de usufruto) + 10 dias finais convertidos em abono pecuniário, no período de 14 a 23-7-2024, retificando o despacho de fl. 15 e, por conseguinte, a Resolução Administrativa nº 121/2024. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 61/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 6/13) e o que consta do Processo DP-2131/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu a retificação do despacho de fl. 15 e, por conseguinte, da Resolução Administrativa nº 121/2024, a fim de corrigir a data da alteração do 2º período de férias/2024 da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, para constar o período correto, qual seja, 24-6 a 13-7-2024 (20 dias de usufruto), mais 10 dias finais convertidos em abono pecuniário, no período de 14 a 23-7-2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1010/2015 (DP-5301/2024)**. Assunto: A Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS: I - (Despacho de fls. 743/744) 1 (uma) folga compensatória, para gozo oportuno, referente a sua designação em regime de sobreaviso no plantão judiciário no período de 4 a 10-3-2024 (Portaria nº 85/2024/SGP), e II - (Despacho de fls.776/777) 4 (quatro) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, relativas à designação para atuar no Plantão Judiciário (Portaria nº 124/2024/SGP), no período de 25 a 31-3-2024, na forma do § 4º, art. 15, da Resolução TRT11 nº 66/2018, com redação alterada pelas Resoluções TRT11 nºs 109/2020, 273/2019 e 180/2021. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações nºs 132 e 135/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 740/741 e 772/774) e o que consta do Processo MA-1010/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar os atos da Presidência (despachos de fls. 743/744 e 776/777) que deferiram à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS 5 (cinco) dias de folga compensatória, para usufruto oportuno, sendo: I - 1 (uma) decorrente de sobreaviso em plantão judiciário no período de 4 a 10-3-2024, conforme Portaria nº 85/2024/SGP; e II - 4 (quatro) referentes ao regime de sobreaviso e atuação em plantão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

judiciário no período de 25 a 31-3-2024, conforme Portaria nº 124/2024/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-623/2015**. Assunto: Despacho (fl. 652), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER 4 (quatro) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, relativas à designação para atuar no Plantão Judiciário (Portaria SGP/TRT nº 8/2024/SGP), no período de 18 a 24-3-2024, na forma do § 4º, art. 15, da Resolução TRT11 nº 66/2018, com redação alterada pelas Resoluções TRT11 nºs 109/2020, 273/2019 e 180/2021. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 109/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 309/318) e o que consta do Processo MA-623/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu 4 (quatro) dias de folga compensatória à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, para usufruto em data oportuna, referentes à designação em regime de sobreaviso e atuação efetiva em plantão judiciário nos dias 18, 20 e 21-3-2024, consoante Portaria nº 8/2024/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier não participou do quórum. **Processo MA-1257/2014**. Assunto: Despacho (fl. 652), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR 2 (dois) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, referente à designação para funcionar no Plantão Judiciário do período de 11 a 17-3-2024 (Portaria nº 91/2024/SGP). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 121/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 766/767) e as demais informações constantes do Processo MA-1257/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu 2 (dois) dias de folga compensatória ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, para usufruto em data oportuna, referentes à designação em regime de sobreaviso no plantão judiciário do período de 11 a 17-3-2024 e atuação no dia 11-3-2024, consoante Portaria nº 91/2024/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior não participou do quórum. **Processo MA-1380/2014**. Assunto: Despacho (fl. 926), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO 4 (quatro) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, referente à designação pelo regime de sobreaviso no plantão judiciário no período de 8 a 14-4-2024, bem como, sua atuação nos dias 10, 12 e 13-4-2024 (Portaria nº 130/2024/SGP). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 125/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 924/926) e o que consta do Processo MA-1380/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu 4 (quatro) dias de folga compensatória à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, para usufruto em data oportuna, referentes à designação em plantão judiciário, no período de 8 a 14-4-2024, consoante Portaria nº 130/2024/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-277/2015**. Assunto: Despacho (fls. 324/325), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Juíza MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, Titular da 11ª Vara do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

Trabalho de Manaus/AM, referente à acumulação de suas férias de 2024 (1º e 2º períodos) com as do exercício de 2025. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o requerimento da Juíza do Trabalho Maria de Lourdes Guedes Montenegro (fl. 304) e o pedido de aditamento contido no correio eletrônico de fl. 308, solicitando alteração do período de férias e acumulação de férias/2024 (1º e 2º períodos) com as do exercício de 2025; CONSIDERANDO o despacho do Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência (fls. 324/325), o despacho da Corregedoria (fls. 320/323), a Informação nº 107/2024/SEMAG/COGINF/SGPE (fls. 309/318) e o que consta do Processo MA-277/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Juíza do Trabalho MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, a acumulação de férias/2024 (1º e 2º períodos) com as do exercício de 2025. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-4333/2024**. Assunto: Portaria nº 79/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 15-4-2024 a 4-5-2024. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a consulta realizada pela Coordenadoria de Apoio à Secretaria da Corregedoria junto ao SIGEP-JT, em que se verifica o afastamento do Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, para gozo de férias no período de 15-4 a 4-5-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-4333/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 79/2024/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, remota e cumulativamente, no período de 15-4 a 4-5-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-4334/2024**. Assunto: Portaria nº 80/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES, para responder pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 10 a 12-4-2024. O Egrégio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara de Boa Vista/RR, em função do deferimento de folgas compensatórias nos autos do Processo DP-191/2016, encontrar-se-á afastado da jurisdição no período de 10 a 12-4-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-4334/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 80/2024/SCR), que designou a Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES, para responder pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, no período de 10 a 12-4-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-4576/2024**. Assunto: Portaria nº 83/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO, magistrada da reserva técnica (volante), para responder pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 29-4 a 6-5-2024. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO os autos do Processo DP-4207/2024, em que a douta Presidência deste E. Tribunal deferiu o deslocamento do Juiz do Trabalho Substituto André Luiz Marques Cunha Junior, no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, a fim de participar do 21º Congresso Nacional da Magistratura, a ocorrer nos dias 1º a 4-5-2024, em Foz do Iguaçu/PR, às suas expensas e sem prejuízo à remuneração, bem como a necessidade de trânsito nos dias 29-4 e 6-5-2024, devido à limitação da frequência aérea em Parintins/AM; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO consulta realizada pela Secretaria da Corregedoria Regional, na qual se observou o declínio da designação por parte de todos os magistrados substitutos; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-4576/2024; RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 83/2024/SCR), que designou a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO, magistrada da reserva técnica (volante), para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 29-4 a 6-5-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-4554/2024.** Assunto: Portaria nº 88/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, remota e cumulativamente, no período de 30-4 a 5-5-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 14ª Vara do Trabalho de Manaus. O Egrégio Tribunal Pleno, **CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; **CONSIDERANDO** os autos do Processo DP-4427/2024, em que a douta Presidência deste Egrégio Tribunal autoriza o deslocamento do Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, à cidade de Foz do Iguaçu/PR, a fim de participar do 21º Congresso Nacional da Magistratura, a ocorrer nos dias 1º a 4-5-2024, às suas expensas, considerando-se como trânsito os dias 30-4 e 5-5-2024; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-4554/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 95/2024/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, remota e cumulativamente, no período de 30-4 a 5-5-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 14ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

DP-5008/2024. Assunto: Portaria nº 94/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA, magistrada da reserva técnica (volante), para responder, remota e cumulativamente, pela 17ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 22 a 26-4-2024. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO os autos do Processo DP-4781/2024, em que a douta Presidência deste Egrégio Tribunal autoriza o deslocamento da Juíza do Trabalho Sandra Mara Freitas Alves, no exercício da titularidade da 17ª Vara do Trabalho de Manaus, a fim de participar do Seminário "Democracia é inclusão: impactos da informalidade na saúde e segurança do trabalho", na sede do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos dias 23 e 24 de abril de 2024, sendo os dias 22 e 25 de abril de 2024 como trânsito; CONSIDERANDO ainda que a Juíza do Trabalho Sandra Mara Freitas Alves, em função de deferimento de folgas compensatórias nos autos do Processo DP-485/2021, encontrar-se-á afastada da jurisdição nos dias 25 e 26-4-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-5008/2024; RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 94/2024/SCR), que designou a Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA, magistrada da reserva técnica (volante), para responder, remota e cumulativamente, pela 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 22 a 26-4-2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-5030/2024.** Assunto: Portaria nº 95/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho ALEXANDRO SILVA ALVES para responder pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, de maneira remota e cumulativa, no período de 16 a 30-4-2024, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Lábrea/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa nº 115/2024, que não referenda o ato da Presidência (Ato TRT 11ª Região nº 17/2024/SGP) que deferiu o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

retorno da Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso à jurisdição da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, com atuação cumulativa como Juíza Auxiliar da Corregedoria; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO a possibilidade de cumulação da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM pelo Juiz Alexandre Silva Alves, de maneira remota, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Lábrea/AM; CONSIDERANDO consulta realizada ao sistema PJe, na qual se verificou que todas as audiências designadas para o mês de abril de 2024 na Vara do Trabalho de Manacapuru/AM são no formato telepresencial ou híbrida; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-5030/2024; RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 95/2024/SCR), que designou o Juiz do Trabalho ALEXANDRO SILVA ALVES, para responder pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, de maneira remota e cumulativa, no período de 16 a 30-4-2024, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Lábrea/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente passou ao julgamento dos processos da **pauta administrativa suplementar**, na seguinte ordem: **Processo DP-534/2022**. Assunto: Verificação da existência de possível vício de nulidade, por invasão de competência quanto ao deferimento da condição especial de trabalho, em regime de teletrabalho, ao servidor ANDRÉ ANSELMO DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, por meio da Portaria nº 9/2023/5ª VTM (fls.75/76), bem como homologação do Laudo da Junta Oficial em Saúde (fls.81) para possível convalidação da Portaria referida. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo da Junta Oficial em Saúde (fls. 81), a Informação nº 387/2024/DILEP/SGPES (fls. 115/118), a Informação nº 132/2024/SECJAD/PRES/TRT11 (fls. 122); CONSIDERANDO o Laudo Pericial (fls. 126), a Certidão da Corregedoria (fls. 131) e demais informações constantes do Processo DP-534/2022, RESOLVE: Art. 1º Convalidar a Portaria nº 9/2023/5ªVTM, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, em que o Juiz do Trabalho Substituto André Luiz Marques Cunha Júnior, no exercício da Titularidade da 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, autorizou o servidor ANDRÉ ANSELMO DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, lotado na 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, e exercente da Função Comissionada de Assistente de Diretor – FC 05, atuar em regime especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade, pelo período de 1 (um) ano, de 24-4-2023 a 24-4-2024, por força do artigo 2º, IV da Resolução CNJ nº 343/2020. Art. 2º Sugerir que a Presidência recomende aos setores deste Regional que observem a competência para deliberar sobre a concessão especial de trabalho, em regime de teletrabalho, a servidores e magistrados. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-20986/2023**. Assunto: Ofício nº 166/2024/SCR, em que a Juíza YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Auxiliar da Corregedoria-Regional, requer indenização do recesso forense 2023/2024 em substituição às folgas compensatórias, com base no princípio da simetria (Resolução CNJ nº 133/2011, Resolução CJF nº 528/2023 e Resolução CNMPT nº 167/2019),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

pautado na igualdade de tratamento entre agentes públicos, devendo ser observado, neste contexto, e, se necessário, avaliar a necessidade de revisão do dispositivo da Resolução Administrativa TRT11 nº 66/2018 que veda a indenização do trabalho durante o recesso forense aos magistrados. Apregoada a matéria, os Desembargadores Ormy e Alberto solicitaram vista regimental, tendo o Desembargador Presidente deferido a vista conjunta e comunicando o adiamento para a próxima sessão ordinária. **Processo DP-4711/2024**. Assunto: Proposta de eliminação de Documentos Judiciais/Administrativos da 1ª Vara do Trabalho de Manaus (2003) e da 2ª Vara do Trabalho de Manaus (2002 e 2003), para aprovação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 2º da Lei n. 7627/1987. Apregoada a matéria, o Desembargador David sugeriu que seja consultado o CEMEJ sobre a eliminação destes documentos judiciais e administrativos, considerando que a incineração indiscriminada é inadequada, tendo considerado também que as “nuvens” podem armazenar muita coisa. O Desembargador Lairto sugeriu aguardar a presença da Desembargadora Solange, Diretora do CEMEJ, o que foi acatado. Assim, o Desembargador Presidente comunicou o adiamento do processo para a próxima sessão ordinária. **Processo DP-4298/2024**. Assunto: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, por meio do Ofício nº 11/2024/GDRS (fls.4/5), requer prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 0000078-37.2023.2.00.0511, no qual é relatora, por 60 (sessenta) dias, a fim de que o julgamento seja integralmente concluído, caso tenha pedido de vista, conforme § 9º do art. 14 da Resolução CNJ nº 135/2011. Apregoada a matéria, houve um breve debate e o Desembargador Alberto sugeriu a aprovação e, depois, a Desembargadora Ruth avaliaria a necessidade do uso de todo o prazo. O Desembargador Audaliphthal disse que a Desembargadora Relatora vai apresentar o voto dia 13-5. O Desembargador José Dantas disse que se trata de uma medida preventiva utilizada pela Desembargadora Ruth, tendo votado favoravelmente. O Desembargador Audaliphthal sugeriu retirar a expressão “caso tenha pedido de vista”, posto que representa uma condição inadequada, o que foi acatado, por unanimidade Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o requerimento da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, por meio do Ofício nº 11/2024/GDRBS, de 2-4-2024; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-4298/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Relatora do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 0000078-37.2023.2.00.0511, no sentido de prorrogar o prazo, por 60 (sessenta) dias, a fim de que o julgamento seja integralmente concluído, conforme § 9º do art. 14 da Resolução CNJ nº 135/2011. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-5785/2024**. Assunto: Portaria nº 105/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho ALEXANDRO SILVA ALVES para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 1º a 35-5-2024, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Lábrea/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa nº 115/2024, que não referenda o ato da Presidência (Ato TRT 11ª Região nº 17/2024/SGP) que deferiu o retorno da Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso à jurisdição da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, com atuação cumulativa como Juíza Auxiliar da Corregedoria; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO os termos do art. 13 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, *in verbis*: “Art. 13. Se não houver juízes(as) do trabalho substitutos(as) disponíveis, e para atender à necessidade do serviço e evitar prejuízos à regular prestação jurisdicional, nas Varas localizadas nos municípios do interior do Amazonas, as substituições necessárias far-se-ão da seguinte forma: I - os(as) juízes(as) lotados(as) nas Varas de Presidente Figueiredo e Manacapuru substituir-se-ão”; CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, encontrar-se-á de férias no período de 6 a 25-5-2024; CONSIDERANDO a possibilidade de cumulação da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM pelo Juiz Alexandre Silva Alves, de maneira remota, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Lábrea/AM; CONSIDERANDO que o magistrado já se encontra respondendo, de forma cumulativa pela Vara do Trabalho de Manacapuru/M, conforme Portaria nº 95/2024/SCR, e que a permanência de um mesmo Juiz responsável pela unidade é medida benéfica, uma vez que a alternância de magistrados, em curto espaço de tempo, pode impactar de maneira negativa na gestão da Vara; CONSIDERANDO os termos do § 1º do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, estabelecendo que, para atender à necessidade do serviço e evitar prejuízos à regular prestação jurisdicional, se não houver juízes(as) do trabalho substitutos(as) disponíveis, poderá o(a) Desembargador(a) Corregedor(a) designar juiz(a) titular de Vara do Trabalho, com a concordância deste, para acumular outra Vara, ainda que fora dos limites de sua jurisdição; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-5785/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 105/2024/SCR), que designou o Juiz do Trabalho ALEXANDRO SILVA ALVES, para responder pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, de maneira remota e cumulativa, no período de 1º a 31-5-2024, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Lábrea/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-310/2015**. Assunto: Desembargador Presidente defere, *ad referendum* do Pleno, à Juíza YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru e Auxiliar da Corregedoria, o pedido de indenização de férias/2022 (2º período), acumuladas por necessidade de serviço, com fulcro no art. 25 da Resolução CSJT nº 253/2019. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2024

Parecer Jurídico nº 141/2024/SECJAD (fls. 364/370) e o que consta do Processo MA-310/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido de indenização das férias referentes ao 2º período de 2022 à Juíza do Trabalho YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru e Auxiliar da Corregedoria, acumuladas em razão da necessidade de serviço, com fundamento no art. 25 da Resolução CSJT nº 253/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, informando que a **próxima sessão do Tribunal Pleno será extraordinária, a ser realizada no dia 17-5-2024**, às 9h. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente

Audaliphal Hildebrando da Silva
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente

Analúcia B. D'Oliveira Lima
Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas